



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.064 , DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 25.055, de 04/03/2021 para o desenvolvimento do Programa "Minha Merenda em Casa", excepcionalmente como parte das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que os alunos em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino podem usufruir da merenda escolar na própria unidade escolar estadual conforme Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria nº 304/2021;

Considerando, a necessidade de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social para identificar as famílias em situação de vulnerabilidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Somente serão atendidos pelo Programa "Minha Merenda em Casa" os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam participando das atividades ofertadas de forma remota ou impressa pelas unidades escolares enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para recebimento da cesta básica/kit, as unidades escolares fornecerão listas de alunos em situação de vulnerabilidade, para que a Secretaria Municipal de Promoção Social possa realizar a triagem respeitando os critérios do Programa Bolsa Família e estudo social.

**Parágrafo Único** – Os critérios utilizados pela Administração Pública, obedecerão, prioritariamente, os inscritos no Programa Bolsa Família, Cadastro Único e a famílias em estado de vulnerabilidade social e alimentar reconhecidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 3º** A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits" fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar

**Art. 4º** Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do município, complementados com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para que não haja interrupção do atendimento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de março de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO